



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de julho de 2025, de autoria da **Mesa Diretora e demais vereadores** que “inclui o artigo 130-A na Lei Orgânica do Município de Colatina, instituindo o orçamento impositivo municipal e dispendo sobre a execução orçamentária e financeira das emendas individuais dos vereadores à Lei Orçamentária Anual.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 12/03/2025.

Este é o Relatório.

O presente Projeto tem como objetivo incluir o artigo 130-A na Lei Orgânica do Município de Colatina, para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais apresentadas por vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Trata-se de proposição que encontra respaldo na Emenda Constitucional nº 86/2015, que instituiu o chamado “orçamento impositivo” no âmbito federal, posteriormente estendido aos entes subnacionais, inclusive municípios, por força da autonomia legislativa assegurada pela Constituição Federal.

A iniciativa visa democratizar o processo orçamentário, ampliando a participação efetiva do Poder Legislativo na definição de prioridades locais, sem, no entanto, comprometer a autonomia do Poder Executivo, na medida em que impõe limite de até 2% da Receita Corrente Líquida, sendo 50% obrigatoriamente destinado à saúde, conforme determinações constitucionais e fiscais vigentes.

A matéria encontra-se devidamente fundamentada, atende aos princípios da legalidade, da economicidade, da razoabilidade e da autonomia municipal, além de promover o fortalecimento do Poder Legislativo e o atendimento das demandas específicas das comunidades representadas pelos vereadores.

A proposição está inserida no âmbito de competência da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 29, XI, da Constituição Federal, que atribui ao Legislativo municipal a iniciativa para emendar a Lei Orgânica, observando o devido processo legislativo, inclusive no que se refere aos quóruns qualificados para sua aprovação.

A proposta não gera aumento de despesa, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que impõe teto às emendas impositivas, condiciona sua execução à inexistência de impedimentos técnicos e prevê possibilidade de limitação proporcional em caso de frustração da receita ou necessidade de cumprimento da meta fiscal.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2025**.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

MARCELO PRETTI
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003600300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 21/07/2025 20:14

Checksum: **0B10000A484A7556ABF2B4854A5CC2F2769D67CC40B02F0A10A0142AC789CFB6**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 21/07/2025 20:15

Checksum: **291CC3D4F49D9842374158A66AF2DC949CDBAADFCF9C8FAEB10D539F256C7C99**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 21/07/2025 20:21

Checksum: **4F5F385586E4D872DFB7449D3AF4AB4C9DA3AFD496260AF4B9A0EEBE44F1A078**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.